



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, PARA CRIAR OS CARGOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E VAGAS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei trata da alteração da Lei Complementar n.º 38/2006, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, para criar os Cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e vagas no cargo de provimento em comissão.

Art. 2º- O anexo III da Lei Complementar n.º 38, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:

ANEXO III

**QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COM SUAS DENOMINAÇÕES**

CARGOS							
DENOMINAÇÃO	OCUPADOS	NOVA DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
ENFERMEIRO	-	-	I	-	04	04	R\$ 1.575,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	-	-	I	-	04	04	R\$ 1.412,00



Art. 3º- As atribuições dos cargos descritos no art. 2º serão definidas no Anexo IV da Lei Complementar n. 38/2006 e serão reproduzidos no anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. Aplica-se aos cargos descritos no artigo 2º, o disposto na Lei Municipal n. 1.819/2023.

Art. 5º. Fica criada 1 (uma) vaga no cargo de provimento em comissão de Assessor de Contabilidade, constante no anexo II da Lei Complementar Municipal n. 38/2006.

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 5º, fica alterado o Anexo n. II da Lei Complementar nº 38, de 11 de dezembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OPERACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO R\$
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	Ensino Médio Técnico Contábil	2	Administração, Planejamento e Fazenda	GAS	Ampla	R\$ 3.339,72

Art. 7º. Fica criada a Gratificação Especial ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II, quando designado para o exercício na função de motorista de gabinete em conjunto com as atribuições do cargo.

§ 1º. A gratificação referida no caput corresponderá tem seus requisitos e percentuais definidos no art. 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda proceder com a solicitação junto as demais Secretarias para a designação do servidor para o exercício da função.

Art. 8º. Em decorrência do disposto no art. 7º, o anexo II da Lei Complementar n. 136/2023, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

1- QUADRO GERAL DAS FUNÇÕES PÚBLICAS – DETALHAMENTO

(...)

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS-CARGO EFETIVO	SÍMBOLO	PERCENTUAL
02	Função de apoio de Motorista de Gabinete do Prefeito	1	Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II	FP/MGP	50 % sobre o salário mínimo vigente

Parágrafo único: Além das descrições previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 38/2006, o exercício da função tem a seguintes atribuições:

I. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte do Prefeito, secretários ou outros agentes públicos;

II. Advertir aos ocupantes que usem o cinto de segurança;

III. Tratar as pessoas com educação e discrição;

IV. Manter o veículo sempre limpo;

V. Recolher o veículo à garagem ao final da jornada e zelar pela conservação do veículo;

VI. Verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem, comunicando qualquer defeito ao setor de frotas para reparos e manutenções;

VII. Manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina, indicador de direção, manutenção da bateria) e executar outras tarefas afins.

Art. 9º. Fica criada a Gratificação Especial ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico quando designado para o exercício de assessoramento a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§ 1º. A gratificação referida no caput corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.

§ 2º. A gratificação especial de que trata o caput somente será concedida quando o servidor estiver em exercício, incorporando-se ao vencimento do cargo.

Art. 10. Em decorrência do disposto nos artigos 5º, 7º e 9º e para os fins de adequação da despesa, ficam extintas 03 (três) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo II.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 11 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO IV DA LC 38/2006

“ANEXO XXVII – NR”

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO
CARGO Enfermeiro
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Comprovante de conclusão do Curso Enfermagem Superior Registro no Órgão da Classe
CARGA HORÁRIA: 12x36
São atribuições do Cargo: I – Privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenador, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; e) consulta de enfermagem; f) prescrição da assistência de enfermagem; g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. II – Como integrante da equipe da saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- k) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- l) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- m) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- n) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- o) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- p) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- q) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

67



ANEXO II

“ANEXO XXXV”

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO	
CARGO:	Técnico de Enfermagem
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:	Comprovante de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem Registro no Órgão da Classe
CARGA HORÁRIA:	12x36
São atribuições do Cargo:	<p>I- Assistir ao Enfermeiro:</p> <p>a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;</p> <p>b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a usuários do sistema de saúde em estado grave;</p> <p>c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;</p> <p>d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;</p> <p>e) na prevenção e controles sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a usuários durante assistência de saúde;</p> <p>f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;</p> <p>g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e doenças profissionais e do trabalho;</p> <p>h) Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;</p> <p>I.I - Integrar a equipe de saúde do Centro Municipal de Saúde, cumprindo as determinações e diretrizes elaboradas pela cheia imediata;</p> <p>I.II - Executar quaisquer outros encargos semelhantes e afins, pertinentes à categoria funcional, de acordo com o exercício da profissão.</p>



MENSAGEM N. 11/2024

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

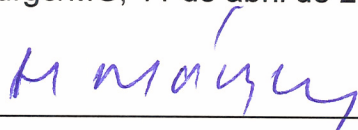
Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que ***“Dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 38, de 11 de dezembro de 2006, que instituiu plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, para criar os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem e dá outras providências”***.

A alteração ora proposta, é no sentido de recriar os cargos de Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem, uma vez que, a extinção do cargo de enfermeiro lotado no Centro Municipal “Jenny Negrão de Lima”, ocorreu com base na Lei Complementar Municipal n. 136/2023, em decorrência da insegurança jurídica provocada pela Lei Federal n. 14.434/2022 e o consequente julgamento da ADI 7.222 pelo Supremo Tribunal Federal, que poderia ocasionar relevante impacto nos cofres públicos.

Todavia, após a efetivação da terceirização e a execução do contrato, o Secretário Municipal de Saúde comunicou, no dia 04 de abril de 2024, através do ofício 065/2024, informando a impossibilidade de realizar a transferência dos recursos oriundos da complementação da União para a empresa prestadora dos serviços. Logo, diante do enxuto orçamento do município, a ausência de complementação da união provocará ônus excessivo aos cofres municipais, ou seja, o presente projeto é imprescindível a continuidade dos serviços de saúde no Centro Municipal “Jenny Negrão de Lima”. Quanto a criação da vaga de Assessor Contábil, faz-se necessária diante da alta demanda presente na contabilidade pública, bem como, em virtude do fechamento de mandato previsto para o atual exercício.


Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

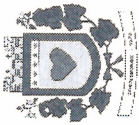
Cordisburgo/MG, 11 de abril de 2024.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebi em 15/04/2024




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

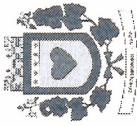
CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei Complementar nº. 03/2024 que “dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 38, de 11 de dezembro de 2006, que instituiu plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, para criar os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem e dá outras providências a **partir de MARÇO/2024**”.
- ✓ Projeto de Lei n. 14/2024 que “Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 1.594/2013”.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2022	REALIZADO Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026
Receita Corrente Líquida Ajustada do Município	30.504.102,08	31.762.006,59	33.355.031,28	34.355.682,22	35.386.352,69
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	10.238.644,84	13.110.909,72	14.963.935,08	15.832.023,54	16.728.193,43
Percentual de aplicação	33,56%	41,28%	44,86%	46,08%	47,27%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2022 e 2023:

Os dados da RCL e das despesas com pessoal dos exercícios de 2022 e 2023 foram extraídos dos relatórios do Siconfi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:

2.1 – Receita Corrente Líquida ajustada com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

- Receita Corrente Líquida Ajustada apurada de março a dezembro/2023: 26.758.650,10
- Receita Corrente Líquida Ajustada apurada de janeiro e fevereiro/2024: 5.793.621,68

2.2 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2024:

2.2.1 – RCL efetivamente realizada no período de março a dezembro do exercício de 2023, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2024 (3,00% conforme Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $26.758.650,10 + 3,00\% = 27.561.409,60$
- $27.561.409,60 + 5.793.621,68 = 33.355.031,28$

2.3 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025:

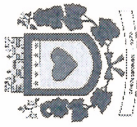
2.3.1 – RCL estimada para 2024 na forma do item 2.2, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $33.355.031,28 + 3,00\% = 34.355.682,22$

2.4 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2026:

2.4.1 – RCL estimada para 2025 na forma do item 2.3, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2026 (3,00% conforme Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas):

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- **34.355.682,22 + 3,00% = 35.386.352,69**

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

Considerada progressão na dedução na transferência dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, Art. 38, §2º):

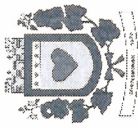
EXERCÍCIO FINANCEIRO	DEDUÇÃO PERMITIDA (CF/88, ADCT, art. 28)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
2033	0

3.1 – Gastos com Pessoal referente a janeiro e fevereiro de 2024, inclusive patronal (já expurgadas fontes 604 – ACE/ACS e 605 – Piso Enfermagem), conforme informações retiradas do sistema contábil municipal:

- 2.424.230,14
- 108.949,92 (Valores pagos de ACE e ACS com recursos federais)
- 43.921,49 (complementação do piso da enfermagem pago com a fonte 605)

m

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- 2.424.230,14 – 108.949,92 – 43.921,49 = **2.271.358,73**

3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha simulada pelo município como referência:

- 1.073.370,08 * 10% (8% + 2% RAT) = 1.180.707,09 (folha simulada a ser considerada como a média)
- 108.949,92 / 2 = 54.474,96 (média mensal ACE e ACS com recursos federais – jan e fev/24)
- 43.921,49 / 2 = 21.960,75 (complementação do piso da enfermagem – jan e fev/24)
- 1.180.707,09 – 54.474,96 – 21.960,75 = 1.104.271,38 * 11 = **12.146.985,18** (março a dezembro/24 + 13º salário)
- 1.104.271,38 / 3 = **368.090,46** (1/3 de férias proporcionais)
- 12.146.985,18 + 368.090,46 = **12.515.075,64**

3.3 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros	43.921,49 / 2 = 21.960,75 (jan e fev/24)	285.489,75
Técnicos de Enfermagem		
Auxiliares de Enfermagem		

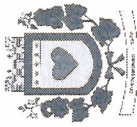
Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **90%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2024**:

- 285.489,75 x 90% = 256.940,78
- 285.489,75 – 256.940,78 = 28.548,98

3.4 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes das contratações abaixo mencionadas:

Cargo	Situação Proposta			
	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	1.412,00	141,20	1.553,20
ENFERMEIRO PADRÃO	4	1.575,00	157,50	1.732,50
		2.987,00	298,70	3.285,70
				148.951,73

m



Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Gastos com pessoal realizado nos meses de janeiro e fevereiro/2024 (3.1)	2.271.358,73
Projeção dos Gastos com Pessoal para o restante do Exercício de 2024 (3.2)	12.515.075,64
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.3)	28.548,98
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes das contratações (3.4)	148.951,73
Gastos com Pessoal 2024	14.963.935,08

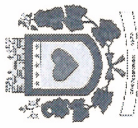
3.4 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Utilizamos o mesmo valor dos gastos com pessoal para o ano de 2024, acrescida à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

- $(2.271.358,73 + 12.515.075,64) + 5,5\% = 15.599.688,26$

3.5 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem	
Cargos	Valor Mensal (R\$)
Enfermeiros	
Técnicos de Enfermagem	21.960,75
Auxiliares de Enfermagem	285.489,75

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **80%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- $285.489,75 \times 80\% = 228.391,80$
- $285.489,75 - 228.391,80 = 57.097,95$

3.5.1 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes das contratações abaixo mencionadas:

Cargo	Situação Proposta				ANUAL
	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	1.412,00	141,20	1.553,20	82.837,33
ENFERMEIRO PADRÃO	4	1.575,00	157,50	1.732,50	92.400,00
		2.987,00	298,70	3.285,70	175.237,33

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2025 (3.4)

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.5)

Projeção dos gastos com pessoal decorrentes das contratações

Gastos com Pessoal 2026

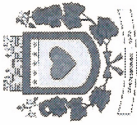
15.599.688,26
57.097,95
175.237,33
15.832.023,54

3.6 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- $(15.832.023,54 - 57.097,95) + 5,5\% = 16.642.546,50$

3.6.1 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

M
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem

Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	21.960,75	285.489,75
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 70% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2025:

- 285.489,75 x 70% = 199.842,83
- 285.489,75 – 199.842,83 = **85.646,93**

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.4)


Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.5)


Gastos com Pessoal 2026

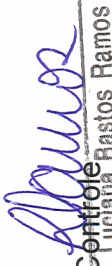
16.642.546,50
85.646,93
16.728.193,43

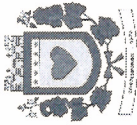

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 15 de abril de 2024.


Contabilidade
Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MASP 017792

Departamento Pessoal

Andréa Félix de Souza
MASP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos


Controladora Interna
Luciana Bastos Ramos
MASP 018666



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 15 de abril de 2024.

Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MASP 017792

Contabilidade

H macy

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei Complementar nº 003/2024 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 15 de abril de 2024.

H macy

Prefeito Municipal